

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição de **NEBULIZADOR/AUTOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO** bem como, compilar as demandas dos Municípios e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma e melhor atender as necessidades dos consorciados e ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

Fazem parte do Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇOS os **(85):** ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, ARAPUÃ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRAÇÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, CRUZEIRO DO IGUAÇÚ/PR, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FIGUEIRTA/PR, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GASPARG/SC, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUABIJU/RS, GUARANIÁ/PR, IBIAM/SC, IBICARÁ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, KALORÉ/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, NOVA ARAÇÁ/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TERRA RICA/PR, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a validade da Ata de Registro de Preços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura aquisição de nebulizadores/atomizadores costais motorizados, destinados aos Municípios consorciados e aos entes que vierem a aderir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando atender às demandas relacionadas às ações de vigilância em saúde, combate a endemias e controle de vetores.

A necessidade da contratação decorre da importância de fortalecer as ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, Zika vírus e chikungunya, por meio da utilização de equipamentos eficientes e adequados para aplicação de inseticidas e larvicidas em áreas urbanas, rurais e locais de difícil acesso.

Os nebulizadores/atomizadores costais motorizados possibilitam a dispersão rápida e uniforme de produtos químicos em forma de névoa fina, permitindo maior cobertura das áreas afetadas e maior efetividade nas ações de controle de vetores. Sua utilização é especialmente importante em regiões com vegetação densa, terrenos irregulares, áreas extensas e locais onde equipamentos de grande porte possuem dificuldade de acesso.

Além disso, os equipamentos proporcionam maior mobilidade e agilidade operacional às equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, contribuindo para a execução eficiente das ações preventivas e corretivas realizadas pelos Municípios.

A aquisição também contribui para a modernização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, promovendo maior eficiência operacional, redução do tempo de aplicação dos produtos e melhoria das condições de trabalho das equipes responsáveis pelas ações de combate às endemias.

Dessa forma, a futura aquisição visa atender às necessidades contínuas dos Municípios consorciados, fortalecendo as políticas públicas de saúde preventiva, contribuindo para a redução dos índices de infestação de vetores e promovendo maior proteção à saúde da população.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Consórcio, conforme pode ser verificado no documento disponível no link: <https://www.cirau.com.br/plano-de-contratacoes-anual-cirau-2024>, estando, portanto, alinhada com o planejamento estratégico do CIRAU.

Os quantitativos dessa contratação são informados pelos Municípios, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual. A demanda é identificada com base nas necessidades apresentadas no ano anterior ao da elaboração do Plano e aprovada em Assembleia.

O planejamento é conduzido pelo CIRAU, que o repassa aos Municípios para que, ao atenderem suas demandas específicas, a contratação ocorra de forma mais ágil, vantajosa e direta, por meio do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços.

Concluído o processo licitatório e emitida a Ata de Registro de Preços, inicia-se a fase de contratação individual por parte dos Municípios.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto relacionado à aquisição de NEBULIZADOR/AUTOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO está previsto no Plano Anual de Contratações, considerando as necessidades apresentadas pelos Municípios, tanto em relação às quantidades quanto à descrição dos itens. Os detalhes técnicos dos equipamentos serão definidos no edital, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As características específicas do objeto encontram-se descritas no item 4 da planilha de estimativa de quantidades, com a demanda organizada por item de necessidade.

O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, respeitando os quantitativos individualizados de cada Município consorciado, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento definitivo e aceite do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A despesa será suportada pela dotação orçamentária do Município consorciado adquirente.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, com o objetivo de agilizar o trâmite de conferência e a liberação para pagamento.

A entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer obrigatoriamente junto com o respectivo objeto. É vedada a emissão de nota fiscal em nome do Consórcio, exceto quando este for o solicitante direto do fornecimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega e aceite do objeto. Em caso de atraso, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata, do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no edital.

Durante a vigência da Ata, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado o aumento de custos. Da mesma forma, o Consórcio poderá revisar os preços para baixo, caso verificada redução dos valores de mercado por meio de pesquisa atualizada.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu curso, com justificativa aceita pelo CIRAU ou pela Administração.



Caso o convocado não assine a Ata, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o CIRAU ou a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições do licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de recusa de todos os licitantes, a Administração poderá, observando o valor estimado atualizado, negociar com os remanescentes para obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário, ou adjudicar e contratar nas condições originalmente ofertadas, conforme a ordem de classificação.

A recusa injustificada em assinar a Ata, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, implicará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais e à imediata perda da garantia da proposta.

O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, às disposições do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por finalidade o registro de preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa para indicação da marca Guarany utilizada com descritivo no fornecimento de NEBULIZADOR/AUTOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO baseia-se em critérios técnicos, operacionais e de padronização já adotados por diversos órgãos públicos de saúde e controle de endemias.

Trata-se de equipamento amplamente utilizado em ações de vigilância epidemiológica, especialmente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, Zika e chikungunya, apresentando desempenho comprovado em aplicações de Ultra Baixo Volume (UBV), com eficiência na dispersão de inseticidas em áreas urbanas e de difícil acesso.

A escolha da referida marca se justifica pela confiabilidade do equipamento, robustez construtiva, alto desempenho operacional e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, tais como potência, vazão, alcance e capacidade de tanque, atendendo de forma adequada às demandas das equipes de controle de vetores.

Além disso, a Guarany possui ampla tradição no mercado nacional, sendo referência no fornecimento de equipamentos para saúde pública, com assistência técnica estruturada e disponibilidade de peças de reposição, fatores essenciais para garantir a continuidade das operações sem interrupções prolongadas.

Outro ponto relevante é a padronização dos equipamentos já utilizados por diversos Municípios consorciados, o que contribui para a uniformização dos procedimentos operacionais, treinamento das equipes e otimização da manutenção, reduzindo custos logísticos e aumentando a eficiência das ações de campo.

Dessa forma, a indicação da marca não visa restrição de competitividade, mas sim assegurar a aquisição de equipamento que atenda plenamente às necessidades técnicas, operacionais e de continuidade dos serviços públicos de controle de vetores, garantindo eficiência, segurança e confiabilidade na execução das atividades de saúde pública.

A justificativa para indicação da marca Guarany utilizada com descritivo no fornecimento de NEBULIZADOR/ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO baseia-se em critérios técnicos, operacionais e de padronização já adotados por diversos órgãos públicos de saúde e controle de endemias.

Trata-se de equipamento amplamente utilizado em ações de vigilância epidemiológica, especialmente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, Zika e chikungunya, apresentando desempenho comprovado em aplicações de Ultra Baixo Volume (UBV), com eficiência na dispersão de inseticidas em áreas urbanas e de difícil acesso.

A escolha da referida marca se justifica pela confiabilidade do equipamento, robustez construtiva, alto desempenho operacional e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, tais como potência, vazão, alcance e capacidade de tanque, atendendo de forma adequada às demandas das equipes de controle de vetores.

Além disso, a Guarany possui ampla tradição no mercado nacional, sendo referência no fornecimento de equipamentos para saúde pública, com assistência técnica estruturada e disponibilidade de peças de reposição, fatores essenciais para garantir a continuidade das operações sem interrupções prolongadas.



Outro ponto relevante é a padronização dos equipamentos já utilizados por diversos Municípios consorciados, o que contribui para a uniformização dos procedimentos operacionais, treinamento das equipes e otimização da manutenção, reduzindo custos logísticos e aumentando a eficiência das ações de campo.

Dessa forma, a indicação da marca não visa restrição de competitividade, mas sim assegurar a aquisição de equipamento que atenda plenamente às necessidades técnicas, operacionais e de continuidade dos serviços públicos de controle de vetores, garantindo eficiência, segurança e confiabilidade na execução das atividades de saúde pública.

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MSEST.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos Municípios, com base na relação elaborada pelo Cirau e nas últimas contratações com o mesmo objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	NEBULIZADOR/ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV A COMBUSTÃO COM AS SEGUINTE DESCRIÇÕES: MOTOR 02 TEMPOS; CILINDRADA 64,7 CC; POTÊNCIA MÁXIMA 4,6 HP (3,4KW); ROTAÇÃO MÍNIMA 2.600; ROTAÇÃO MÁXIMA 7.300; VELOCIDADE DO AR (MÁXIMA) 90 M/S; VOLUME DO AR (MÁXIMO) 20 M³/MIN; IGNIÇÃO (SISTEMA) ELETRÔNICA; CONSUMO DE COMBUSTÍVEL 261 G/HP.HORA; CAPACIDADE DO TANQUE QUÍMICO 06 LITROS; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 02 LITROS; ALCANCE HORIZONTAL 18 M; ALCANCE VERTICAL 12 M; VAZÃO DO LÍQUIDO ENTRE 30 E 250 ML/MIN; PESO (VAZIO) 11,5 KG; PESO (CHEIO) 19,0 KG (FORMULAÇÃO/COMBUSTÍVEL).	UN	59



ÓRGÃO PÚBLICO	ITEM 01
BARÃO DE COTEGIPE/RS	1
BOA VISTA DAS MISSOES/RS	4
CARLOS GOMES/RS	1
CIRIACO/RS	2
COXILHA/RS	2
BARRA DO RIO AZUL/RS	1
CENTENÁRIO/RS	10
CRUZALTENSE/RS	2
ENTRE RIOS DO SUL/RS	1
EREBANGO/RS	2
ERECHIM/RS	5
FLORIANO PEIXOTO/RS	1
GETÚLIO VARGAS/RS	1
GRANDES RIOS/PR	5
GUARANIAÇU/PR	1
IPIRANGA DO SUL/RS	1
ITATIBA DO SUL/RS	1
NÃO-ME-TOQUE/RS	2
NOVA ARAÇÁ/RS	4
PALMITINHO/RS	1
PINHAL DA SERRA/RS	1
SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR	2
SÃO VALENTIM/RS	1
SEVERIANO DE ALMEIDA/RS	1
TUNAS/RS	3
VICENTE DUTRA/RS	1
VISTA ALEGRE/RS	1
QUATRO IRMÃOS/RS	1
TOTAL GERAL	59

Os quantitativos que fundamentam este estudo foram integralmente informados pelos municípios participantes no período compreendido entre **20/04/2026 e 08/05/2026**. A coleta desses dados ocorreu por meio do **Sistema SIGARP**, plataforma oficial utilizada pelo Consórcio para o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, garantindo a rastreabilidade e a fidedignidade das demandas apresentadas.



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução nº 003/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços se baseou na legislação vigente tendo sido usado os seguintes meios e parâmetros para se chegar ao valor final: LICITACON E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES.

Valor de Referência (Sigiloso): Este valor será mantido sob sigilo, conforme as diretrizes de transparência e confidencialidade estabelecidas pelo consórcio.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, verifica-se a viabilidade de atender à necessidade dos Municípios consorciados, bem como de eventuais entes que venham a se associar durante a vigência do presente certame e da respectiva Ata de Registro de Preços. Diante disso, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar revela-se tecnicamente e economicamente viável, indicando a possibilidade de contratação de empresas especializadas para o fornecimento de NEBULIZADOR/AUTOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO.

6. ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição de nebulizadores/atomizadores costais motorizados apresenta riscos relacionados ao uso inadequado dos equipamentos, falhas operacionais, falta de manutenção e aplicação incorreta de inseticidas e larvicidas, podendo comprometer a eficiência das ações de combate a vetores e a segurança dos operadores.

Também há risco de aquisição de equipamentos de baixa qualidade ou incompatíveis com as necessidades operacionais dos Municípios, ocasionando baixa durabilidade, interrupções nas atividades e aumento de custos com manutenção.

Como medidas mitigadoras, serão exigidos equipamentos com qualidade comprovada, garantia e assistência técnica, além de treinamento dos operadores, manutenção preventiva e utilização adequada de EPIs, visando garantir segurança, eficiência e continuidade das ações de vigilância em saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica envolvida, o custo decorrente da celebração de múltiplos contratos em comparação com as possíveis vantagens econômicas da divisão do objeto em itens, bem como o dever da Administração de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade de Registro de Preços, para futuras aquisições, a entrega parcelada revela-se não apenas viável, como também eficiente, uma vez que permitirá aos Municípios consorciados realizar contratações conforme suas necessidades específicas e em momentos distintos, ao longo da vigência da Ata.

Além disso, destaca-se como vantagem adicional a possibilidade de racionalização das aquisições públicas, conferida pela validade da Ata de Registro de Preços e sua flexibilidade, o que assegura maior agilidade no atendimento das demandas locais e efetividade na gestão dos recursos públicos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a realização do presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os Municípios consorciados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do interesse público.

Busca-se garantir a contratação de fornecedores que apresentem condições técnicas e financeiras adequadas, promovendo a justa competição entre os licitantes e prevenindo a ocorrência de sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento durante a execução contratual.

Como resultado, espera-se a obtenção de contratações mais eficientes, com equilíbrio econômico-financeiro, transparência nos gastos públicos e atendimento adequado às demandas dos Municípios consorciados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados à população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Consórcio será responsável por todo o processo licitatório, desde a coleta dos quantitativos até a emissão da Ata de Registro de Preços. As fases que compõem este processo são as seguintes:

- a) Elaboração do edital e seus anexos;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, por meio de Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, se aplicável;
- f) Realização do certame, com as respectivas etapas;
- g) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

Após a emissão da Ata de Registro de Preços, compete aos Municípios a utilização da mesma, incluindo o contato com o fornecedor, a emissão da ordem de compra, o empenho, o recebimento e aceite do objeto, a fiscalização e o respectivo pagamento.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a justificativa apresentada, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como o planejamento de quantitativos que fundamenta a presente contratação, declara-se que a mesma é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com os padrões e preços praticados no mercado, estando em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.

Erechim, 12 de maio de 2026

Paulo Sergio Battisti
Presidente Cirau

Francine Lilian Fusinatto
Diretora de Contratação
Designada pela resolução 016/2023